PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 911 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.

Dispõe sobre a concessão de / aumento nos vencimentos dos servidores municipais.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido um aumento nos atuais padrões de vencimento dos cargos que integram o quadro de funcionários e demais servidores públicos municipais, regidos pela CLT e Pensionista, de 50% (cinquenta por cento), que vigorará a partir de 1º de Outubro de 1982, com efeito retroativo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente e oportunamente serão abertos os necessários créditos suplementares.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 21 de Outubro de 1982

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 21 de Outubro de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =

apm/.